



**PROCESSO Nº : 7.290-7/2010**  
**INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**  
**ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO DE 2009**  
**RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### **PARECER Nº 2.463/2012**

1. Retornam os autos a este *Parquet* de Contas, tratando-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Denise – exercício de 2009 – sob a responsabilidade do Sr. José Roberto Torres

2. Por meio do Acórdão nº 2.678/2010 (fls. 1.460/1.465), o Colegiado deste Tribunal de Contas julgou irregulares as referidas Contas, aplicando ao gestor multa no valor total de 450 UPF's/MT e glosa de 448,91 UPF's/MT.

3. Interposto recurso ordinário pelo gestor, o Colegiado do Tribunal de Contas, por meio do Acórdão nº 4.167/2011 (fls. 2.257/2.258), alterou o julgamento das contas para regulares com determinações legais, reduzindo a multa para 100 UPF's/MT, mas mantendo inalteradas as demais disposições do Acórdão nº 2.678/2010, inclusive quanto à imputação da glosa.

3. Verificado, após seu parcelamento, o pagamento da glosa (fls. 2.303/2.304), o setor competente sugere que o interessado seja julgado quite com relação a esta, determinando-se, em seguida, a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções.

4. Assim sendo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina pela **quitação da glosa** imposta ao



Prefeito Municipal de Denise, **Sr. José Roberto Torres**, na forma do art. 90, inciso VII da Resolução nº 14/07, face à comprovação de seu pagamento, e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal.

É o Parecer.

Cuiabá, 16 de julho de 2012.

**Getúlio Velasco Moreira Filho**  
Procurador Geral Substituto